



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 098/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Álvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e o Procurador Dr. Wagner Rebello, ausência justificada da Dra. Renata Araújo Lopes Blauth, reuniu-se às 16h20min do dia 12 de agosto de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 043/2020

Denunciado: Paulo Autuori de Mello (Técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F e 258 na forma do art. 184 do CBJD.

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 e absolvido quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão.

3) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 4) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 5) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 6) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 8) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h05min.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta